



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM MINAS GERAIS
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO-LANAGRO-MG
SECAO DE GESTAO DE CONTRATOS-LANAGRO-MG

CONTRATO Nº 10/2020

PROCESSO Nº 21181.002260/2018-46
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 50/2019

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA
AGROPECUÁRIA – LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E A
EMPRESA ATLAS COPCO BRASIL LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **ANDRÉA MELO GARCIA DE OLIVEIRA**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001, de 10/07/2019, publicada em 11/07/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018, inscrita no CPF nº 856.299.106-63, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG e a empresa **ATLAS COPCO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 57.029.431/0001-06, sediada na Alameda Araguaia, 2.700, Tamboré, Barueri – SP, CEP 06455-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **RODRIGO FRADE**, portador da Carteira de Identidade RG M9281000 SSP/MG e CPF nº 058.209.316-37 e Senhor **ANDRÉ TAVARES PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG M8830785 SSP-MG e CPF nº 035.685.406-06, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.002260/2018-46 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e suas alterações e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade Nº. 50/2019, nos termos do caput, do artigo 25 da Lei nº 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços de manutenção preventiva, revisão e manutenção corretiva sob demanda, com fornecimento de peças originais, para os sete equipamentos da marca **ATLAS COPCO BRASIL LTDA**, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Contrato e na Proposta da **CONTRATADA**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade identificado no preâmbulo e à Proposta juntada aos autos, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção Preventiva Compressor: SF4 145psiFF - S/N: API731899	Serviço	02	R\$ 7.509,96	R\$ 15.019,92
2	Manutenção Preventiva Compressor: SF4 145psiFF - S/N: API731898	Serviço	02	R\$ 7.509,96	R\$ 15.019,92
3	Manutenção Preventiva Compressor: SF4 145psiFF - S/N: API731387	Serviço	02	R\$ 7.509,96	R\$ 15.019,92
4	Manutenção Preventiva Compressor: SF4 145psiFF - S/N: API731900	Serviço	02	R\$ 7.509,96	R\$ 15.019,92
5	Manutenção Preventiva Compressor: SF4 145psiFF - S/N: API732260	Serviço	02	R\$ 7.509,96	R\$ 15.019,92
6	Manutenção Preventiva Compressor: GA22 100-150psi FF - S/N: BRP077918	Serviço	02	R\$ 7.334,28	R\$ 14.668,55
7	Manutenção Preventiva Compressor: GA22 100-150psi FF - S/N: API BRP077919	Serviço	02	R\$ 7.334,27	R\$ 14.668,55
8	Revisão Compressor: GA22 100-150psi FF - S/N: BRP077918	Serviço	01	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
9	Revisão Compressor: GA22 100-150psi FF - S/N: BRP077919	Serviço	01	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
	Valor Total (Previsíveis)				R\$ 140.436,70
10	Manutenção Corretiva (Reparo) por DEMANDA - Hora Técnica	Serviço	40	R\$ 340,00	R\$ 13.600,00
11	ESTIMATIVA de Peças por DEMANDA - ANEXO II	Conjunto	1	R\$ 80.746,69	R\$ 80.746,69
	Valor Total (Imprevistíveis)				R\$ 94.346,69
	Valor Total (Previsíveis + Imprevistíveis)				R\$ 234.783,39

1.3.1. Peças comumente substituídas GA22:

Item	Descrição do item	Qtd.	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1622616788	ENGR.SET GA18-100/GA22-150	1	6.055,68	6.055,68
2901500500	#001 SHAFT SEAL KIT	1	1.157,51	1.157,51
1613675231	COXIM BSB80 A40 M10 - MAX1100N	2	609,71	1.219,42
1613675202	COXIM RA100 B - MAX.LOAD=1900N	1	668,26	668,26
1616574280	RETENTOR ACO/BORR	1	331,82	331,82
663210322	ANEL O 264X3	1	131,81	131,81
1616671290	ELEMENTO OIS H-06	1	15.441,32	15.441,32
1089057470	SENSOR DE TEMPERATURA PT1000	1	510,98	510,98
1089070211	VALVULA SOLENOIDE 230V 60HZ	1	574,83	574,83
1028807652	MANG DRENAGEM M12 X 1/8+BSP	2	80,85	161,70
1028807648	MANG DRENAGEM M12 X TUBO 8MM	2	75,76	151,52
1028847036	MANGUEIRA OLEO VALV.TERM-COOLE	1	328,41	328,41
1028847033	MANGUEIRA COOLER-FILTRO GA15	1	176,20	176,20
1028847039	MANGUEIRA SAIDA RESERVAT. +T+	1	187,41	187,41
1028847037	MANGUEIRA SCAVINGE LINE	1	139,89	139,89
1028847035	MANGUEIRA SEPAR-VALV/INJ OLEO	1	300,08	300,08
2235254400	COXIM D30X15 M8X20	4	67,77	271,08
266211000	PORCA M8 ZN	4	0,31	1,24
333322700	ARRUELA DENT.8,4	4	0,24	0,96
830100996	VALV.SEGUR.160PSI 1/2+	1	761,81	761,81

1028862838	CHICOTE GA15/22 MK5 WIRE HARNE	1	253,81	253,81
2901161600	#002 THERM.VALVE 40°C KIT	1	538,00	538,00
2202737302	MOTOR VENT.300 V230/50-60	1	1.558,69	1.558,69
2202756205	PRESS.ALCO PS3-W6S-R404A 16-21	1	991,06	991,06
2202756901	FILTRO FX 4-10	1	63,88	63,88
2202765206	RELE DE SOBRECARGA A7X CE	1	268,48	268,48
2202765004	CAPACITOR DE PARTIDA 64/260	1	842,33	842,33
1028765605	CONTATOR CWM25.22/220V-50/60HZ	1	610,36	610,36
663312800	ANEL O 26,2X3	1	3,18	3,18
1614879100	CABO P/SENSOR PRESSAO TP ROSCA	1	107,66	107,66
1089057554	TRANSDUTOR DE PRESSAO	1	2.389,62	2.389,62
1089070211	VALVULA SOLENOIDE 230V 60HZ	1	574,83	574,83
663713400	ANEL O 49,5X3	3	11,34	34,02
1028869568	MANOMETRO SAIDA TRAS. 1/4+BSPT	1	363,73	363,73
2200902694	KIT DE MANUTENCAO	1	4.500,49	4.500,49
1617155123	RELE DE PARTIDA A6X CSA/UL	1	1.633,72	1.633,72
Valor total com IPI				43.835,84

1.3.2. Peças comumentes substituídas SF4:

Item	Descrição do item	Qtd.	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
2902022208	KIT EXCHANGE ATSL 1651	1	25.787,45	25.787,45
392110015	COXIM D30X30 M8X20 43SH	4	12,06	48,24
9090050800	SILENCIADOR	1	287,81	287,81
1503256541	COTOVELO M/M 3/8+X1/4+ISO7-R	1	23,75	23,75
9090151800	COUPL. ELBOW 1/8	1	72,02	72,02
70725004	TUBO FLEXIVEL	3	91,77	275,31
583810066	CONEXAO P/TUBO G1/8 D6	1	39,70	39,70
583810070	CONEXAO D8	1	128,60	128,6
1624912306	MOTOCOMPRESSOR	1	3.671,96	3.671,96
2202756902	FILTRO FX 13	1	27,60	27,60
2202732404	VALVULA HGB FX 11-12	1	1.348,93	1.348,93
2202260891	TERMOMETRO	1	274,19	274,19
830100768	VALVULA SEGURANCA11BAR ISO7R1/	1	755,02	755,02
2203062621	MANGUEIRA	1	3.498,50	3.498,50
Valor total com IPI				36.910,85

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado neste Contrato, com início na data de **05/02/2020** e encerramento em **05/02/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação anual é de **R\$ 234.783,39 (duzentos e trinta e quatro mil e setecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos)** para os sete COMPRESSORES DE AR ATMOSFÉRICO, modelos SF4 145psiFF (05 unidades) e GA22 100-150psiFF (02 unidades), conforme abaixo especificado:

3.1.1. R\$ 140.436,70 (cento e quarenta mil e quatrocentos e trinta e seis reais e setenta centavos), referente às manutenções preventivas e revisões do secador de ar, **com fornecimento de peças originais** - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros.

3.1.1.1. O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas bimestrais de **R\$ 23.406,12** (vinte e três mil e quatrocentos e seis reais e doze centavos).

3.1.2. R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), referente às manutenções corretivas com horas técnicas estimadas e, **sob demanda**, com fornecimento de peças originais, com a estimativa de até 40 (quarenta) horas - R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais a hora) - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros.

3.1.3. R\$ 80.746,69 (oitenta mil e setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), referente à estimativa de peças (Anexo II), **sob demanda** - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

3.2. No valor total estimado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores dos subitens 3.1.2 e 3.1.3 são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

4.1.1. Para os serviços será utilizada a dotação:

Fonte: 00001 – Tesouro

Projeto: 201252028214W0001 – FUNLAB

Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros.

4.2. Para os fins, foram emitidas as Notas de Empenho nº. 2019NE801194 e 2019NE801195 de 31 de dezembro de 2019.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços executados pela CONTRATADA terão garantia pelo **prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou 2.000 (duas mil) horas** de funcionamento do equipamento, a partir da data da substituição ou realização dos Serviços, o que ocorrer primeiro.

5.2. A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o CONTRATANTE.

5.3. A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela CONTRATADA em documento à parte, que será entregue ao CONTRATANTE após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação poderá ser feita no verso da respectiva nota fiscal ou em documento em separado.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

6.2.1. As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico deverão ser enviadas unicamente e exclusivamente para o e-mail do Protocolo do LFDA/MG protocolo.lfda-mg@agricultura.gov.br para encaminhamento a área administrativa.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1. o prazo de validade;

6.4.2. a data da emissão;

6.4.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

6.4.4. o período de prestação dos serviços;

6.4.5. o valor a pagar; e

6.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.6.1. não produziu os resultados acordados;

6.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Contrato.

6.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

6.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $(6/100)$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	----------------------	---

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos na Proposta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

8.1.1. A CONTRATADA deverá mobilizar no mínimo 01 (um) técnico capacitado e qualificado para a execução dos serviços.

8.1.2. A Manutenção Preventiva deverá ser executada com a finalidade de evitar futuros defeitos nos equipamentos, contemplando horas técnicas, fornecimento e a substituição de peças originais ATLAS COPCO pelo período de vigência do contrato, observando o plano de manutenção descritos na Proposta e as condições de uso dos equipamentos.

8.1.3. As manutenções corretivas, decorrentes de problemas no equipamento, serão realizadas conforme quantitativo de horas técnicas estimadas na proposta (40 horas) e, tais problemas não poderão ser causados por operação incorreta, forças ou contaminações externas, incluindo quedas ou colisões, bem como falta das inspeções diárias e semanais a serem realizadas pela CONTRATANTE ou operação contínua dos equipamentos mesmo após a constatação inicial de alguma falha.

8.1.4. Não obstante os esforços da CONTRATADA, fica desde já estabelecido que o atendimento aqui disposto não configura a imediata solução de eventual problema, já que somente durante o atendimento corretivo a CONTRATADA avaliará necessidade de utilização/substituição de peça(s) a(s) qual(is) poderá(ão) não estar disponível(is) no momento do atendimento.

8.2. É vedado o emprego de materiais de reposição, peças ou consumíveis recondicionados ou de segunda mão, devendo a CONTRATADA sempre empregar no serviço de manutenção peças e consumíveis novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e nas propostas.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e nas Propostas, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela incorreta execução do contrato.

8.9. As manutenções previstas (PREVISÍVEIS) serão deverão ser realizadas em um cronograma ao longo dos 12 (doze) meses da vigência do contrato.

8.9.1. As peças deverão ser enviadas cerca de 2 (duas) semanas antes das datas de realização.

8.10. Quanto as manutenções corretivas (IMPREVISÍVEIS) deverão ser acionadas conforme solicitação, sujeita a disponibilidade em estoque.

9. CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na Proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade, e forma de uso.

9.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará **o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.10.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Contrato.

9.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na Proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua Proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Contrato, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos; assumindo o pagamento indenizatório limitado ao valor total dos equipamentos, excluindo, expressamente, qualquer responsabilidade por perdas, prejuízos, danos consequenciais, incidentais, pessoais, indiretos ou de imagem, perda de produção, de uso ou de material, lucros cessantes e perda econômica;

11.4. Utilizar empregados habilitados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.23. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.24. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

11.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

11.26. Conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pela PORTARIA Nº 249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 – MAPA, comprometendo-se com sua observância e acatamento pelos profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto licitado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos, pelos princípios e pelos valores constantes no código, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Multa de:

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze)** dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens **12.2.1, 12.2.3** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

12.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio

da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Contrato;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 30 de janeiro de 2020.

Andrea Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Rodrigo Fraude
CONTRATADA

André Tavares Pereira
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Subst.da SGC LFDA-MG



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 30/01/2020, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 31/01/2020, às 07:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO FRADE, Usuário Externo**, em 31/01/2020, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 03/02/2020, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Tavares Pereira, Usuário Externo**, em 04/02/2020, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9776411** e o código CRC **057BDC1E**.

Referência: Processo nº 21181.002260/2018-46

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2019 publicado no D.O. de 16/05/2019 , Seção 3, Pág. 4.
Onde se lê: Vigência: SEM DATA
Leia-se : Vigência: 30/05/2019 a 30/05/2020

(SICON - 04/02/2020) 130005-00001-2020NE800009

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

AVISO

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao estabelecido no art. 21, da Lei nº 9.456/97, torna público que, no dia 04 de fevereiro de 2020, foram expedidos os Certificados de Proteção de Cultivar relacionados:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº	CERTIFICADO DE PROTEÇÃO Nº
Gossypium hirsutum L.	TMG45B2RF	21806.000249/2015	20190032
Glycine max (L.) Merr.	TMG7061IPRO	21806.000200/2017	20190033
Chrysanthemum L.	DLFYINX1	21806.000286/2017	20190034
Chrysanthemum L.	DLFKALU4	21806.000293/2017	20190035
Chrysanthemum L.	DLFCOC05	21806.000297/2017	20190036
Chrysanthemum L.	DLFALT2	21806.000300/2017	20190037
Glycine max (L.) Merr.	NT 1478SP	21806.000068/2018	20190038
Glycine max (L.) Merr.	TMG2383IPRO	21806.000099/2018	20190039
Solanum tuberosum L.	JOLY	21806.000218/2018	20190040
Prunus persica (L.) Batsch	SCS440 Zamba	21806.000298/2018	20190041

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação deste.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2020 - UASG 130058

Processo: 21181002260201846.
INEXIGIBILIDADE Nº 50/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 57029431000106. Contratado : ATLAS COPCO BRASIL LTDA -.Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva,revisão e manutenção corretiva sob demanda, com fornecimento de peças originais para os sete equipamentos da marca Atlas Copco Brasil LTDA, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Contratante e na proposta da Contratada. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 9.507/18 e IN 05/17. Vigência: 05/02/2020 a 05/02/2021. Valor Total: R\$234.783,39. Fonte: 100000000 - 2019NE801194 Fonte: 100000000 - 2019NE801195. Data de Assinatura: 30/01/2020.

(SICON - 04/02/2020) 130058-00001-2019NE800003

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2020 - UASG 130058

Processo: 21181002284201986. Objeto: Aquisição de insumos para o Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais (LFDAG-MG).. Total de Itens Licitados: 12. Edital: 05/02/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av.romulo Joviano, S/n, Centro - Cx.postal 50, Centro - Pedro Leopoldo/MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130058-5-00007-2020. Entrega das Propostas: a partir de 05/02/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/02/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

VANESSA KALLINE DE ARRUDA SANTOS FONSECA
Chefe do Serviço de Compras

(SIASGnet - 04/02/2020) 130058-00001-2020NE800049

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL
E IRRIGAÇÃO

COORDENAÇÃO DE APOIO OPERACIONAL

SERVIÇO DE APOIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 13/2016

Espécie: Prorrogação de vigência do Termo de Execução Descentralizada celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Embrapa Suínos e Aves. processo: 21000.031978/2016-69, vigência: 01/07/2016 a 31/12/2020. Data de assinatura: 04/02/2020.

COORDENAÇÃO 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2020 ao Convênio Nº 858693/2017. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 420013. Convenente: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, CNPJ nº 17138140000123. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO POR MAIS 12 MESES, ATÉ 29/12/2020. Valor Total: R\$ 707.100,00, Valor de Contrapartida: R\$ 7.100,00, Vigência: 27/12/2019 a 29/12/2020. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: Concedente: PEDRO ALVES CORRÉA NETO, CPF nº 64614603149, Convenente: NILDA DE FATIMA FERREIRA SOARES, CPF nº 423.581.916-04.

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

AVISO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2018

A Comissão Especial de Licitação (CEL), instituída pela Portaria/SFB nº 6, de 29 de janeiro de 2020, incumbida de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à Concorrência nº 01/2018, que tem como objeto a concessão florestal da Unidade de Manejo Florestal IV na Floresta Nacional do Jamari (Lote II), em Rondônia, tendo em vista a necessidade de dar cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1019059 - 10.2019.4.01.3400, comunica aos licitantes e





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 05/2021

Processo nº 21181.002260/2018-46

Inexigibilidade de licitação nº 50/2019

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 10/2020,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG DO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A
EMPRESA ATLAS COPCO BRASIL LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pela Senhora **Andréa Melo Garcia de Oliveira**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001 - DOU 11/07/2019 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018, inscrita no CPF nº 856.299.106-63, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ATLAS COPCO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 57.029.431/0001-06, com sede na Alameda Araguaia, 2.700, Tamboré, Barueri – SP, CEP 06455-000, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Rodrigo Frade, portador da Carteira de Identidade RG M9281000 SSP/MG e CPF nº 058.209.316-37 e Senhor **André Tavares Pereira**, portador da Carteira de Identidade RG M8830785 SSP-MG e CPF nº 035.685.406-06, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 9.507/2018, e da Instrução Normativa nº 05/2017 e suas alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.002260/2018-46 – Inexigibilidade de licitação nº 50/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda, a supressão dos serviços previstos para os equipamentos 8 - Compressor: GA22 100-150psi FF - S/N: BRP077918 e 9 - Revisão Compressor: GA22 100-150psi FF - S/N: BRP077919, correspondente a 15,33% (quinze vírgula trinta e três por cento), bem como formalizar a alteração do representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 05/02/2021 e término em 05/02/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPRESSÃO

3.1. Em decorrência da supressão dos serviços previstos para os equipamentos 8 - Compressor: GA22 100-150psi FF - S/N: BRP077918 e 9 - Revisão Compressor: GA22 100-150psi FF - S/N: BRP077919, correspondente a 15,33% (quinze vírgula trinta e três por cento), o valor total do contrato passa de R\$ 234.783,39 (duzentos e trinta e quatro mil e setecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), para **R\$ 198.783,39 (cento e noventa e oito mil e setecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos)**, conforme tabelas abaixo:

3.1.1: Tabela inicial:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção Preventiva Compressor: SF4 145psiFF - S/N: API731899	Serviço	02	R\$ 7.509,96	R\$ 15.019,92
2	Manutenção Preventiva Compressor: SF4 145psiFF - S/N: API731898	Serviço	02	R\$ 7.509,96	R\$ 15.019,92
3	Manutenção Preventiva Compressor: SF4 145psiFF - S/N: API731387	Serviço	02	R\$ 7.509,96	R\$ 15.019,92
4	Manutenção Preventiva Compressor: SF4 145psiFF - S/N: API731900	Serviço	02	R\$ 7.509,96	R\$ 15.019,92
5	Manutenção Preventiva Compressor: SF4 145psiFF - S/N: API732260	Serviço	02	R\$ 7.509,96	R\$ 15.019,92
6	Manutenção Preventiva Compressor: GA22 100-150psi FF - S/N: BRP077918	Serviço	02	R\$ 7.334,28	R\$ 14.668,55
7	Manutenção Preventiva Compressor: GA22 100-150psi FF - S/N: API BRP077919	Serviço	02	R\$ 7.334,27	R\$ 14.668,55
8	Revisão Compressor: GA22 100-150psi FF - S/N: BRP077918	Serviço	01	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
9	Revisão Compressor: GA22 100-150psi FF - S/N: BRP077919	Serviço	01	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
Valor Total (Previsíveis)					R\$ 140.436,70
10	Manutenção Corretiva (Reparo) por DEMANDA - Hora Técnica	Serviço	40	R\$ 340,00	R\$ 13.600,00
11	ESTIMATIVA de Peças por DEMANDA - ANEXO II	Conjunto	1	R\$ 80.746,69	R\$ 80.746,69
Valor Total (Imprevisíveis)					R\$ 94.346,69
Valor Total (Previsíveis + Imprevisíveis)					R\$ 234.783,39

3.1.2: Tabela com a supressão:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção Preventiva Compressor: SF4 145psiFF - S/N: API731899	Serviço	02	R\$ 7.509,96	R\$ 15.019,92
2	Manutenção Preventiva Compressor: SF4 145psiFF - S/N: API731898	Serviço	02	R\$ 7.509,96	R\$ 15.019,92
3	Manutenção Preventiva Compressor: SF4 145psiFF - S/N: API731387	Serviço	02	R\$ 7.509,96	R\$ 15.019,92
4	Manutenção Preventiva Compressor: SF4 145psiFF - S/N: API731900	Serviço	02	R\$ 7.509,96	R\$ 15.019,92
5	Manutenção Preventiva Compressor: SF4 145psiFF - S/N: API732260	Serviço	02	R\$ 7.509,96	R\$ 15.019,92

6	Manutenção Preventiva Compressor: GA22 100-150psi FF - S/N: BRP077918	Serviço	02	R\$ 7.334,28	R\$ 14.668,55
7	Manutenção Preventiva Compressor: GA22 100-150psi FF - S/N: API BRP077919	Serviço	02	R\$ 7.334,27	R\$ 14.668,55
Valor Total (Previsíveis)					R\$ 104.436,70
10	Manutenção Corretiva (Reparo) por DEMANDA - Hora Técnica	Serviço	40	R\$ 340,00	R\$ 13.600,00
11	ESTIMATIVA de Peças por DEMANDA - ANEXO II	Conjunto	1	R\$ 80.746,69	R\$ 80.746,69
Valor Total (Imprevisíveis)					R\$ 94.346,69
Valor Total (Previsíveis + Imprevisíveis)					R\$ 198.783,39

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. Os representantes legais da Contratada passam a ser o Sr. Victor Henrique dos Santos Silva, portador da Cédula de Identidade nº RG 37326192 SSP/SP e CPF nº 035.685.406-06 e o Sr. Andre Tavares Pereira, portador da Cédula de Identidade nº M8830785 SSP/MG e CPF nº 035.685.406-06, conforme procuração (13204005).

CLÁUSULA QUINTA – DESPESA

5.1. O valor total estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 198.783,39 (cento e noventa e oito mil e setecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos)**, conforme segue:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção Preventiva Compressor: SF4 145psiFF - S/N: API731899	Serviço	02	R\$ 7.509,96	R\$ 15.019,92
2	Manutenção Preventiva Compressor: SF4 145psiFF - S/N: API731898	Serviço	02	R\$ 7.509,96	R\$ 15.019,92
3	Manutenção Preventiva Compressor: SF4 145psiFF - S/N: API731387	Serviço	02	R\$ 7.509,96	R\$ 15.019,92
4	Manutenção Preventiva Compressor: SF4 145psiFF - S/N: API731900	Serviço	02	R\$ 7.509,96	R\$ 15.019,92
5	Manutenção Preventiva Compressor: SF4 145psiFF - S/N: API732260	Serviço	02	R\$ 7.509,96	R\$ 15.019,92
6	Manutenção Preventiva Compressor: GA22 100-150psi FF - S/N: BRP077918	Serviço	02	R\$ 7.334,28	R\$ 14.668,55
7	Manutenção Preventiva Compressor: GA22 100-150psi FF - S/N: API BRP077919	Serviço	02	R\$ 7.334,27	R\$ 14.668,55
8	Revisão Compressor: GA22 100-150psi FF - S/N: BRP077918	Serviço	01	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
9	Revisão Compressor: GA22 100-150psi FF - S/N: BRP077919	Serviço	01	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
Valor Total (Previsíveis)					R\$ 104.436,70
10	Manutenção Corretiva (Reparo) por DEMANDA - Hora Técnica	Serviço	40	R\$ 340,00	R\$ 13.600,00
11	ESTIMATIVA de Peças por DEMANDA - ANEXO II	Conjunto	1	R\$ 80.746,69	R\$ 80.746,69
Valor Total (Imprevisíveis)					R\$ 94.346,69
Valor Total (Previsíveis + Imprevisíveis)					R\$ 198.783,39

5.1.1. Peças comumentes substituídas GA22:

Item	Descrição do item	Qtd.	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1622616788	ENGR.SET GA18-100/GA22-150	1	6.055,68	6.055,68

2901500500	#001 SHAFT SEAL KIT	1	1.157,51	1.157,51
1613675231	COXIM BSB80 A40 M10 - MAX1100N	2	609,71	1.219,42
1613675202	COXIM RA100 B - MAX.LOAD=1900N	1	668,26	668,26
1616574280	RETENTOR ACO/BORR	1	331,82	331,82
663210322	ANEL O 264X3	1	131,81	131,81
1616671290	ELEMENTO OIS H-06	1	15.441,32	15.441,32
1089057470	SENSOR DE TEMPERATURA PT1000	1	510,98	510,98
1089070211	VALVULA SOLENOIDE 230V 60HZ	1	574,83	574,83
1028807652	MANG DRENAGEM M12 X 1/8+BSP	2	80,85	161,70
1028807648	MANG DRENAGEM M12 X TUBO 8MM	2	75,76	151,52
1028847036	MANGUEIRA OLEO VALV.TERM-COOLE	1	328,41	328,41
1028847033	MANGUEIRA COOLER-FILTRO GA15	1	176,20	176,20
1028847039	MANGUEIRA SAIDA RESERVAT. +T+	1	187,41	187,41
1028847037	MANGUEIRA SCAVINGE LINE	1	139,89	139,89
1028847035	MANGUEIRA SEPAR-VALV/INJ OLEO	1	300,08	300,08
2235254400	COXIM D30X15 M8X20	4	67,77	271,08
266211000	PORCA M8 ZN	4	0,31	1,24
333322700	ARRUELA DENT.8,4	4	0,24	0,96
830100996	VALV.SEGUR.160PSI 1/2+	1	761,81	761,81
1028862838	CHICOTE GA15/22 MK5 WIRE HARNE	1	253,81	253,81
2901161600	#002 THERM.VALVE 40°C KIT	1	538,00	538,00
2202737302	MOTOR VENT.300 V230/50-60	1	1.558,69	1.558,69
2202756205	PRESS.ALCO PS3-W6S-R404A 16-21	1	991,06	991,06
2202756901	FILTRO FX 4-10	1	63,88	63,88
2202765206	RELE DE SOBRECARGA A7X CE	1	268,48	268,48
2202765004	CAPACITOR DE PARTIDA 64/260	1	842,33	842,33
1028765605	CONTATOR CWM25.22/220V-50/60HZ	1	610,36	610,36
663312800	ANEL O 26,2X3	1	3,18	3,18
1614879100	CABO P/SENSOR PRESSAO TP ROSCA	1	107,66	107,66
1089057554	TRANSDUTOR DE PRESSAO	1	2.389,62	2.389,62
1089070211	VALVULA SOLENOIDE 230V 60HZ	1	574,83	574,83
663713400	ANEL O 49,5X3	3	11,34	34,02
1028869568	MANOMETRO SAIDA TRAS. 1/4+BSPT	1	363,73	363,73
2200902694	KIT DE MANUTENCAO	1	4.500,49	4.500,49
1617155123	RELE DE PARTIDA A6X CSA/UL	1	1.633,72	1.633,72
Valor total com IPI				43.835,84

5.1.2. Peças comumentes substituídas SF4:

Item	Descrição do item	Qtd.	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
2902022208	KIT EXCHANGE ATSL 1651	1	25.787,45	25.787,45
392110015	COXIM D30X30 M8X20 43SH	4	12,06	48,24
9090050800	SILENCIADOR	1	287,81	287,81
1503256541	COTOVELO M/M 3/8+X1/4+ISO7-R	1	23,75	23,75
9090151800	COUPL. ELBOW 1/8	1	72,02	72,02
70725004	TUBO FLEXIVEL	3	91,77	275,31
583810066	CONEXAO P/TUBO G1/8 D6	1	39,70	39,70
583810070	CONEXAO D8	1	128,60	128,6
1624912306	MOTOCOMPRESSOR	1	3.671,96	3.671,96
2202756902	FILTRO FX 13	1	27,60	27,60
2202732404	VALVULA HGB FX 11-12	1	1.348,93	1.348,93
2202260891	TERMOMETRO	1	274,19	274,19
830100768	VALVULA SEGURANCA11BAR ISO7R1/	1	755,02	755,02

2203062621	MANGUEIRA	1	3.498,50	3.498,50
Valor total com IPI				36.910,85

5.1.3. **R\$ 104.436,70** (cento e quatro mil e quatrocentos e trinta e seis reais e setenta centavos), referente às manutenções preventivas, **com fornecimento de peças originais** - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros.

5.1.3.1. O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas bimestrais de **R\$ 17.406,12** (dezessete mil e quatrocentos e seis reais e doze centavos).

5.1.4. **R\$ 13.600,00** (treze mil e seiscentos reais), referente às manutenções corretivas com horas técnicas estimadas e, **sob demanda**, com fornecimento de peças originais, com a estimativa de até 40 (quarenta) horas - R\$ 411,16 (quatrocentos e onze reais e dezesseis centavos) a hora - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros.

5.1.5. **R\$ 80.746,69** (oitenta mil e setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), referente à estimativa de peças, **sob demanda** - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

5.2. No valor total estimado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os valores dos subitens 4.1.4 e 4.1.5 são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2021, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros, 3390.30 - Material de Consumo, Projeto/Atividade 201252202214W0001- FUNLABBRO e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

6.2. Para os fins, foram emitidas as Notas de Empenho nº: 2020800605 (13017740), 2020800606 (13017747), 2020800687 (13295119), 2020800688 (13295122), 2020800689 (13295129), 2020800690 (13295164), 2020800691 (13295165), 2020800693 (13295192), 2020800694 (13295193), 2020800764 (13364039).

6.3. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta de dotação orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços executados pela CONTRATADA terão garantia pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou 2.000 (duas mil) horas de funcionamento do equipamento, a partir da data da substituição ou realização dos Serviços, o que ocorrer primeiro.

7.2. A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o CONTRATANTE.

7.3. A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela CONTRATADA em documento à parte, que será entregue ao CONTRATANTE após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação poderá ser feita no verso da respectiva nota fiscal ou em documento em separado.

CLÁUSULA OITAVA- RATIFICAÇÃO

8.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 01 de fevereiro de 2021.

Andréa Melo Garcia de Oliveira
Pereira
CONTRATANTE

Victor Henrique dos Santos Silva
CONTRATADA

André Tavares
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Substituto da SGC/LFDA-MG



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 01/02/2021, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 01/02/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Henrique Dos Santos Silva, Usuário Externo**, em 01/02/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 02/02/2021, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Tavares Pereira, Usuário Externo**, em 03/02/2021, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13723635** e o código CRC **E2F401D3**.

Referência: Processo nº 21181.002260/2018-46

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2021 - UASG 130058

Número do Contrato: 12/2021, Nº Processo: 21181001610202071. Pregão Eletrônico nº 40/2020. Contratante: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG, CNPJ 00.396.895/0062-47, Contratado: NOVA TÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA EPP., CNPJ 61.012.811/0001-05, Rep. Legal: Elicesar Berto. Objeto: Aquisição de material permanente para os Laboratórios de Microbiologia - MIC/PL, visando atender às necessidades do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG. Vigência: 20/01/2021 a 20/01/2022. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2021 - UASG 130058

Número do Contrato: 13/2021, Nº Processo: 21181001412202016. Inexigibilidade de Licitação nº 42/2020. Contratante: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG, CNPJ 00.396.895/0062-47, Contratado: STL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LABORATÓRIO EIRELI., CNPJ 02.995.700/0001-99, Rep. Legal: Fábio Augusto Viecili. Objeto: Contratação de serviço de transferência dos equipamentos Destilador Enológico e Balança Hidrostática, ambos da marca Gibertini, utilizados nas análises de rotina de bebidas destiladas pelo IQA/BH. Vigência: 20/01/2021 a 20/07/2021. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2021 - UASG 130058

Número do Contrato: 14/2021, Nº Processo: 21181001610202071. Pregão Eletrônico nº 40/2020. Contratante: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG, CNPJ 00.396.895/0062-47, Contratado: LILIANE ALARCÃO DIAS CORRÊA RAMANZINI - ME, CNPJ 06.153.182/0001-17, Rep. Legal: Liliâne Alarcão Dias Correa Ramanzini. Objeto: Aquisição de material permanente para o Laboratório de Controle de Produtos Biológicos - CPB/PL, visando atender às necessidades do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG. Vigência: 20/01/2021 a 20/01/2022. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 130058

Número do Termo Aditivo: 01/2021, Nº Processo: 21181000730201837. Inexigibilidade de Licitação nº 20/2018. Contratante: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG, CNPJ 00.396.895/0062-47, Contratado: WATERS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA, CNPJ 00.158.141/0001-37, Rep. Leg. Cledson Lino Burlim. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda e a supressão do serviço de manutenção corretiva e preventiva em 01 (um) espetrômetro de massa da marca Waters, modelo AutoSpec Premier, correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do valor total, em conformidade com a Cláusula Décima Quinta do Contrato Original. Vigência: 11/01/2021 a 11/01/2022. Fundamento Legal: Inciso II, art. 57 e Inciso II, § 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 130058

Número do Termo Aditivo: 02/2021, Nº Processo: 21181001404201685. Pregão Eletrônico nº 26/2019. Contratante: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG, CNPJ 00.396.895/0062-47, Contratado: CL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI., CNPJ 15.800.344/0001-52, Rep. Leg. Leonardo Davi de Matos. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato Original. Vigência: 21/01/2021 a 21/03/2021. Fundamento Legal: Inciso II, §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 130058

Número do Termo Aditivo: 03/2021, Nº Processo: 21181001364201914. Inexigibilidade de Licitação nº 31/2019. Contratante: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG, CNPJ 00.396.895/0062-47, Contratado: BIODETECTION SYSTEMS B.V. (DR. CALUX), CNPJ 00.000.000/0001-91, Rep. Leg. Dr. Abraham Brouwer. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato Original. Vigência: 01/04/2021 a 01/04/2022. Fundamento Legal: Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG 130058

Número do Termo Aditivo: 04/2021, Nº Processo: 21181001393201986. Inexigibilidade de Licitação nº 25/2019. Contratante: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG, CNPJ: 00.396.895/0062-47, Contratado: ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO -ITEP/OS., CNPJ 05.774.391/0001-15, Rep. Leg. Antônio Vaz de Albuquerque e Cavalcante e Osíris Luís da Cunha Fernandes. Objeto: Supressão do item 2 em conformidade com a Cláusula Décima Quinta, bem como a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato Original. Vigência: 27/01/2021 a 27/07/2021. Fundamento Legal: Incisos I e II, § 1º, art. 57 e Inciso II, § 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2021 - UASG 130058

Número do Termo Aditivo: 05/2021, Nº Processo: 21181002260201846. Inexigibilidade de Licitação nº 50/2019. Contratante: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG, CNPJ: 00.396.895/0062-47, Contratado: ATLAS COPCO BRASIL LTDA., CNPJ 57.029.431/0001-06, Rep. Leg. Victor Henrique dos Santos Silva e André Tavares Pereira. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda, a supressão dos serviços previstos para os equipamentos 8 - Compressor: GA22 100-150psi FF - S/N: BRP077918 e 9 - Revisão Compressor: GA22 100-150psi FF - S/N: BRP077919, correspondente a 15,33% (quinze vírgula trinta e três por cento), bem como formalizar a alteração do representante legal. Vigência: 05/02/2021 a 05/02/2022. Fundamento Legal: Inciso II, art. 57, § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020 - UASG 130102

Nº Processo: 21053000636202068. Objeto: Aquisição de material laboratorial - acessórios. IRP 14/2020. Total de Itens Licitados: 245. Edital: 04/02/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Raul Ferrari, S/nº, - Campinas/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/130102-5-00020-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 04/02/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/02/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais:

YURI FERNANDES FELTRIN
 Coordenador do Lfda-sp

(SIASTnet - 03/02/2021) 130102-00001-2021NE800003



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302021020400005

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2020 - UASG 130017 - LFDA-PA/SDA/MAPA

Nº Processo: 21000.058475/2020-17.

Dispensa Nº 21/2020. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/PA.

Contratado: 00.489.015/0001-65 - CONSERP MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços e a prestação de manutenção preventiva e corretiva em um elevador, que serão prestados nas condições estabelecidas neste termo de contrato vincula-se ao projeto básico..

Fundamento Legal: . Vigência: 29/12/2020 a 28/12/2021. Valor Total: R\$ 7.800,00. Data de Assinatura: 28/12/2020.

(COMPRAZNET 4.0 - 03/02/2021).

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO
COORDENAÇÃO 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2020 ao Convênio Nº 870855/2018. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 420013. Convenente: SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUARIA E AQUICULTURA, CNPJ nº 25089137000195. Prorrogação da vigência do convênio e ajuste do Plano de trabalho. Valor Total: R\$ 132.897,00, Valor de Contrapartida: R\$ 7.897,00, Vigência: 02/02/2021 a 31/12/2021. Data de Assinatura: 10/09/2018. Signatários: Concedente: PEDRO ALVES CORREA NETO, CPF nº 64614603149, Convenente: THIAGO PEREIRA DOURADO, CPF nº 975.961.671-87.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20/2021 celebrado entre o INCRA/GO, CNPJ nº 00.375.972/0006-75 e a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS-GO, CNPJ nº 01.409.697/0001-11. Objeto: Utilização do SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL - SNCR - apenas no PERFIL CONSULTA, com vistas a suprir necessidades inerentes aos processos judiciais de conhecimento e de execução fiscal, trabalhista e judicial, cumprindo o estabelecido pela legislação no acordo. Vigência: 05 anos. Firmado no dia 02/02/2021. Proc. Nº 54000.004147/2018-35.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1003/2021 - UASG 373040 - INCRA/MA

Número do Contrato: 1000/2018.

Nº Processo: 54230.002001/2016-80.

Pregão. Nº 7/2017. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MARANHÃO-INCRA/SR-12. Contratado: 05.060.367/0001-14 - TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, o contrato nº ma/1.000/2018. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato original.. Vigência: 01/02/2018 a 31/01/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 269.000,00. Data de Assinatura: 25/01/2021.

(COMPRAZNET 4.0 - 25/01/2021).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 134/2021

Espécie: Termo de Credenciamento Nº 134/2021 celebrado entre a Superintendência Regional do Incra em 03/02/2021 e a Associação de produtores do P. A Nova Conquista - ASPANCO. Objetivo: credenciar a Associação dos Assentados para poder celebrar possíveis e futuros acordos de cooperação técnica visando à disponibilização de equipe técnica habilitada na elaboração de projeto completo de engenharia, acompanhamento e fiscalização das obras das unidades habitacionais da área de jurisdição da Superintendência Regional do INCRA no Estado Goiás, na forma do inciso IV do artigo 9º do Decreto 9.424, de 26 de junho de 2018. Vigência: 30 (trinta) meses a partir da data da assinatura. Data da Assinatura: 03/02/2021. Assinado por Alexandre Rasmussem Alves, Superintendente Regional do Incra em Goiás e Glauení de Jesus Fernandes, Presidente da Associação de produtores do P. A Nova Conquista - ASPANCO. (Processo SEI Nº 54000.121622/2020-51).

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 133/2021

Espécie: Termo de Credenciamento Nº 133/2021 celebrado entre a Superintendência Regional do Incra em 03/02/2021 e a Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar - APRAF. Objetivo: credenciar a Associação dos Assentados para poder celebrar possíveis e futuros acordos de cooperação técnica visando à disponibilização de equipe técnica habilitada na elaboração de projeto completo de engenharia, acompanhamento e fiscalização das obras das unidades habitacionais da área de jurisdição da Superintendência Regional do INCRA no Estado Goiás, na forma do inciso IV do artigo 9º do Decreto 9.424, de 26 de junho de 2018. Vigência: 30 (trinta) meses a partir da data da assinatura. Data da Assinatura: 03/02/2021. Assinado por Alexandre Rasmussem Alves, Superintendente Regional do Incra em Goiás e Maria Aparecida Fidélis, Presidente da Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar - APRAF. (Processo SEI Nº 54000.121618/2020-93).



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 01/2022

Processo nº 21181.002260/2018-46

Inexigibilidade de licitação nº 50/2019

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 10/2020,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA
PELO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
- LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO E A EMPRESA ATLAS COPCO BRASIL
LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pela Senhora **Andréa Melo Garcia de Oliveira**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001 - DOU 11/07/2019 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018, inscrita no CPF nº 856.299.106-63, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ATLAS COPCO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 57.029.431/0001-06, com sede na Alameda Araguaia, 2.700, Tamboré, Barueri – SP, CEP 06455-000, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Victor Henrique dos Santos Silva**, portador da Cédula de Identidade nº RG 37326192 SSP/SP e CPF nº 035.685.406-06 e Senhor **André Tavares Pereira**, portador da Carteira de Identidade RG M8830785 SSP-MG e CPF nº 035.685.406-06, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 9.507/2018, e da Instrução Normativa nº 05/2017 e suas alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.002260/2018-46 – Inexigibilidade de licitação nº 50/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato passa a vigorar por um novo período, com início em **05/02/2022** e término em **05/02/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA

3.1. O valor total estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 240.388,74 (duzentos e quarenta mil e trezentos oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**, conforme segue:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção Preventiva Compressor: SF4 145psiFF - S/N: API731899	Serviço	02	R\$ 9.081,79	R\$ 18.163,59
2	Manutenção Preventiva Compressor: SF4 145psiFF - S/N: API731898	Serviço	02	R\$ 9.081,79	R\$ 18.163,59
3	Manutenção Preventiva Compressor: SF4 145psiFF - S/N: API731387	Serviço	02	R\$ 9.081,79	R\$ 18.163,59
4	Manutenção Preventiva Compressor: SF4 145psiFF - S/N: API731900	Serviço	02	R\$ 9.081,79	R\$ 18.163,59
5	Manutenção Preventiva Compressor: SF4 145psiFF - S/N: API732260	Serviço	02	R\$ 9.081,79	R\$ 18.163,59
6	Manutenção Preventiva Compressor: GA22 100-150psi FF - S/N: BRP077918	Serviço	02	R\$ 8.869,34	R\$ 17.738,68
7	Manutenção Preventiva Compressor: GA22 100-150psi FF - S/N: API BRP077919	Serviço	02	R\$ 8.869,33	R\$ 17.738,66
Valor Total (Previsíveis)					R\$ 126.295,29
10	Manutenção Corretiva (Reparo) por DEMANDA - Hora Técnica	Serviço	40	R\$ 411,16	R\$ 16.446,48
11	ESTIMATIVA de Peças por DEMANDA - ANEXO II	Conjunto	1	R\$ 97.646,97	R\$ 97.646,97
Valor Total (Imprevisíveis)					R\$ 114.093,45
Valor Total (Previsíveis + Imprevisíveis)					R\$ 240.388,74

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2022, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros, 3390.30 - Material de Consumo, Projeto/Atividade 201252202214W0001- FUNLABBRO e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

4.2. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta de dotação orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. A Contratada renuncia expressamente quaisquer reajustes ou revisões não computados na fixação do preço que lhe garantiu esta prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços executados pela CONTRATADA terão garantia pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou 2.000 (duas mil) horas de funcionamento do equipamento, a partir da data da substituição ou realização dos Serviços, o que ocorrer primeiro.

6.2. A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o CONTRATANTE.

6.3. A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela CONTRATADA em documento à parte, que será entregue ao CONTRATANTE após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação poderá ser feita no verso da respectiva nota fiscal ou em documento em separado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

7.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

Andréa Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Victor Henrique dos Santos Silva
CONTRATADA

André Tavares Pereira
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Substituto da SGC/LFDA-MG



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 05/01/2022, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 05/01/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Henrique Dos Santos Silva, Usuário Externo**, em 05/01/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 05/01/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Tavares Pereira, Usuário Externo**, em 06/01/2022, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539.



de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19427111** e o código CRC **8A530CB0**.

Referência: Processo nº 21181.002260/2018-46

ISO 17.034 e materiais de referência certificados, caso necessário, executados mediante emissão de ordem de serviço.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 03/01/2022 a 03/07/2024. Valor Total: R\$ 94.999,99. Data de Assinatura: 03/01/2022.

(COMPRAISNET 4.0 - 06/01/2022).

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2022 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Nº Processo: 21181.000291/2021-68.
Pregão Nº 28/2021. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/MG.
Contratado: 10.208.492/0001-69 - INOVACAO TESTE E MEDICAO LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos para o laboratórios de identidade e qualidade de alimentos (iqa) e para o laboratório de resíduos e contaminantes (rca), visando atender às necessidades do laboratório federal de defesa agropecuária - lfda/mg e órgãos participantes..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 10/01/2022 a 10/01/2023. Valor Total: R\$ 24.800,00. Data de Assinatura: 06/01/2022.

(COMPRAISNET 4.0 - 06/01/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Número do Contrato: 10/2020.
Nº Processo: 21181.002260/2018-46.
Inexigibilidade. Nº 50/2019. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/MG. Contratado: 57.029.431/0001-06 - ATLAS COPCO BRASIL LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a cláusula segunda do contrato original.. Vigência: 05/02/2022 a 05/02/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 276.388,61. Data de Assinatura: 05/01/2022.

(COMPRAISNET 4.0 - 05/01/2022).

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2021 - UASG 130149 - SFB/MAPA

Número do Contrato: 7/2010.
Nº Processo: 02080.000143/2009-41.
Dispensa. Nº 31/2010. Contratante: SERVICO FLORESTAL BRASILEIRO. Contratado: 08.951.489/0001-99 - BARTEC ENGENHARIA LTDA. Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 7/2010, por mais 12 (doze) meses, com termo inicial em 26/01/2022 e final em 26/01/2023, ou até que se conclua o processo de finalização da obra de construção da nova sede da ur br-163. Em ambos casos, incluindo período de entrega/devolução do prédio, com fundamento na lei nº 8.245/91.. Vigência: 26/01/2022 a 26/01/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 96.000,00. Data de Assinatura: 28/12/2021.

(COMPRAISNET 4.0 - 28/12/2021).

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DIRETORIA DE GESTÃO OPERACIONAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 50/2021
Pregão Eletrônico SRP nº 08/2021, processo: 54000.076803/2020-16, objeto: Contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação para aquisição de Solução de Application Delivery Controller (ADC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Data da Assinatura: 30/12/2021. Vigência: 30/12/2021 a 30/12/2022. Órgão Gerenciador: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, UASG: 373083. Empresa registrada: TELTEC SOLUTIONS LTDA - CNPJ: 04.892.991/0001-15, itens: 01 ao 08, valor total registrado: R\$ 16.465.720,00. Signatário: ADRIANO VARELA GALVÃO - Diretor de Gestão Administrativa.

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO nº 003/2018- Processo: 55000.015275/2018-77. Espécie: RESCISÃO AMIGÁVEL AO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2018 DE PRESTAÇÃO DE ATIVIDADES POR TEMPO DETERMINADO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E FRANCINEIDE DOS SANTOS ALVES, matrícula SIAPE nº 2780901 , CPF: ***.417.***-93. Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, de Atividade Técnica de Suporte - Nível III - Atividade 3 - Código 101. Fundamentação Legal: Artigo 12, Inciso II da Lei nº 8.745, de 1993. Data da Rescisão: 05/01/2022. Signatário: ADRIANO VARELA GALVÃO - Diretor de Gestão Administrativa.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 32201/2021 - UASG 373083 - SR-INCRA-SEDE/DF

Número do Contrato: 322/2021.
Nº Processo: 54000.151923/2019-76.
Pregão. Nº 3/2021. Contratante: DIV.EXECUTIVA DE FINANCAS-DAF.2 INCRA-SEDE/DF. Contratado: 02.282.727/0001-34 - ZEPIM SEGURANCA E VIGILNCIA EIRELI. Objeto: Acréscimo de 21,58 % (vinte e um e meio por cento) no contrato crt/sede nº 322/2021, com fundamento ao art. 65, § 1º da lei 8.666/93, que corresponde a 05 (cinco) postos de serviço, sendo dois postos de vigilância diurna 12x36h e três postos de vigilância noturna 12x36h .. Vigência: 17/03/2021 a 17/03/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 4.562.441,88. Data de Assinatura: 29/12/2021.

(COMPRAISNET 4.0 - 29/12/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 80601/2021 - UASG 373083 - SR-INCRA-SEDE/DF

Número do Contrato: 806/2020.
Nº Processo: 54000.038250/2020-01.
Pregão. Nº 6/2020. Contratante: DIV.EXECUTIVA DE FINANCAS-DAF.2 INCRA-SEDE/DF. Contratado: 11.085.188/0001-34 - IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 12 (doze) meses, com início em 30/12/2021 encerrando-se em 30/12/2022.. Vigência: 30/12/2021 a 30/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 138.822,00. Data de Assinatura: 30/12/2021.

(COMPRAISNET 4.0 - 30/12/2021).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2022 - UASG 373053 - INCRA-SALVADOR/BA

Nº Processo: 54000.132967/2021-11.
Dispensa Nº 30/2021. Contratante: SUPERINTENDESTADUAL DA BAHIA-INCRA/SR-05. Contratado: 14.312.374/0001-57 - 2D ENGENHARIA SUSTENTAVEL LTDA. Objeto: Contratação de serviço comum de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no termo de referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos..
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: IV. Vigência: 05/01/2022 a 04/07/2022. Valor Total: R\$ 241.488,90. Data de Assinatura: 05/01/2022.

(COMPRAISNET 4.0 - 06/01/2022).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO DIVISÃO OPERACIONAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1164/2021 - UASG 373057 - INCRA - VILA VELHA

Nº Processo: 54000.082535/2021-52.
Pregão Nº 6/2020. Contratante: SUPERINTENDESTADUAL DO E.SANTO-INCRA/SR-20. Contratado: 02.421.421/0001-11 - TIM S A. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, de serviços de telefonia, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 01/12/2021 a 01/06/2024. Valor Total: R\$ 11.733,00. Data de Assinatura: 25/11/2021.

(COMPRAISNET 4.0 - 06/01/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 373057 - INCRA - VILA VELHA

Número do Contrato: 222/2021.
Nº Processo: 54000.055955/2020-85.
Pregão. Nº 1/2021. Contratante: SUPERINTENDESTADUAL DO E.SANTO-INCRA/SR-20. Contratado: 13.739.782/0002-08 - FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto supressão de 01 (um) posto de vigilância patrimonial, desarmada, 44 horas colocados à disposição da contratante pela contratada, implicando em uma supressão de 10,76% do valor inicial atualizado do contrato original, com efeito a partir de 01/11/2021 e a alteração da planilha de custo e formação de preço, conforme planilha sei 11198050.. Vigência: 01/03/2021 a 28/02/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 487.387,68. Data de Assinatura: 21/12/2021.

(COMPRAISNET 4.0 - 21/12/2021).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 373058 - INCRA-C.GRANDE/MS

Número do Contrato: 23/2020.
Nº Processo: 54000.07939/2/20-19.
Pregão. Nº 3/2019. Contratante: SUPERINTESTADUAL DE M.G.DO SUL-INCRA/SR-16. Contratado: 17.564.726/0001-50 - WG TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 23/2020 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 10/02/2022 a 10/02/2023, nos termos do art. 57, (ii ou iv), da lei nº 8.666, de 1993 e alterar o local de prestação do serviço de limpeza, asseio e conservação da unidade avançada de dourados para a rua mato grosso, nº 2.343, vila planalto, cep 79826-130, dourados/ms cuja área total perfaz 310,81 m² nos termos do art. 65, inc. I, alínea "a", da lei nº 8.666, de 1993 com redução de 1,79 % dos custos globais da contratação.. Vigência: 10/02/2022 a 10/02/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 41.186,52. Data de Assinatura: 23/12/2021.

(COMPRAISNET 4.0 - 23/12/2021).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATO DE ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de São Miguel do Iguaçu/PR - CNPJ: 76.206.199/0001-50, registrado sob Nº 402/2021, Proc.: 54200.001773/2014-90 - Objeto: Implantação do Projeto Sala da Cidadania. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura. Assinatura: 14/04/2021. Robson Luis Bastos - Superintendente Regional e Boaventura Manoel João Motta - Prefeito de São Miguel do Iguaçu/PR.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 924879/2021, Nº Processo: 54000136729202185, Concedente: INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Convenente: MUNICIPIO DE CANDIOTA CNPJ nº 94702818000108, Objeto: Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada., Valor Total: R\$ 450.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 150.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 300.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000156, Valor: R\$ 300.000,00, PTRES: 205450, Fonte Recurso: 0144000000, ND: 444042, Vigência: 30/12/2021 a 30/12/2023, Data de Assinatura: 30/12/2021, Signatários: Concedente: GERALDO JOSE DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO CPF nº 807.413.394-04, Convenente: LUIZ CARLOS FOLADOR CPF nº 585.657.790-68.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 924887/2021, Nº Processo: 54000136161202101, Concedente: INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Convenente: MUNICIPIO DE NOVA SANTA RITA CNPJ nº 94309291000148, Objeto: Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada., Valor Total: R\$ 480.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 180.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 300.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000157, Valor: R\$ 300.000,00, PTRES: 205450, Fonte Recurso: 0144000000, ND: 444042, Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2023, Data de Assinatura: 31/12/2021, Signatários: Concedente: GERALDO JOSE DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO CPF nº 807.413.394-04, Convenente: RODRIGO AMADEO BATTISTELLA CPF nº 989.795.150-49.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 924890/2021, Nº Processo: 54000136655202187, Concedente: INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Convenente: MUNICIPIO DE SANANDUVA CNPJ nº 87613543000162, Objeto: Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada, Valor Total: R\$ 312.380,12, Valor de Contrapartida: R\$ 12.380,12, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 300.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000158, Valor: R\$ 300.000,00, PTRES: 205450, Fonte Recurso: 0144000000, ND: 444042, Vigência: 30/12/2021 a 30/12/2023, Data de Assinatura: 30/12/2021, Signatários: Concedente: GERALDO JOSE DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO CPF nº 807.413.394-04, Convenente: ANTUR RICARDO PANSERA CPF nº 605.966.270-68.